



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## PROJETO DE LEI Nº DE 2021

**"Assegura a realização do teste de triagem neonatal na modalidade ampliada a todas as gestantes da rede pública do município de Monte Mor."**

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora Valdirene Joandsin Da Silva- Wal da Farmácia, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012", propõe o Projeto que segue:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo garantirá a realização do teste de triagem neonatal, na modalidade ampliada, que fazem seus pré-natais nas UBS da rede pública do Município.

**Artigo 2º** - O teste a ser aplicado deve tornar possível o diagnóstico precoce das seguintes moléstias:

- I- Fenilcetonúria e outras aminoacidopatias;
- II- Hipotireoidismo congênito;
- III- Hiperplasia adrenal congênita;
- IV- Galactosemia;
- V- Deficiência de biotinidase;
- VI- Toxoplasmose congênita;
- VII- Deficiência de G6PD;
- VIII- Fibrose cística;
- IX- Anemia falciforme e outras hemoglobinopatias;
- X- Leucinose
- XI- Acidúria glutárica
- XII- Hemoglobinopatias
- XIII- Deficiência de biotinidase
- XIV - Aminoacidopatias
- XV- Erros Inatos do Metabolismo investigadas por Espectrometria de Massa em Tandem,
- XVI- MS/MS (Distúrbios da Beta Oxidação dos Ácidos Graxos, Distúrbios do Ciclo da Uréia,
- XVII- Distúrbios dos Ácidos Orgânicos

**Artigo 3º**- O resultado do teste será disponibilizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da coleta.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação própria, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.



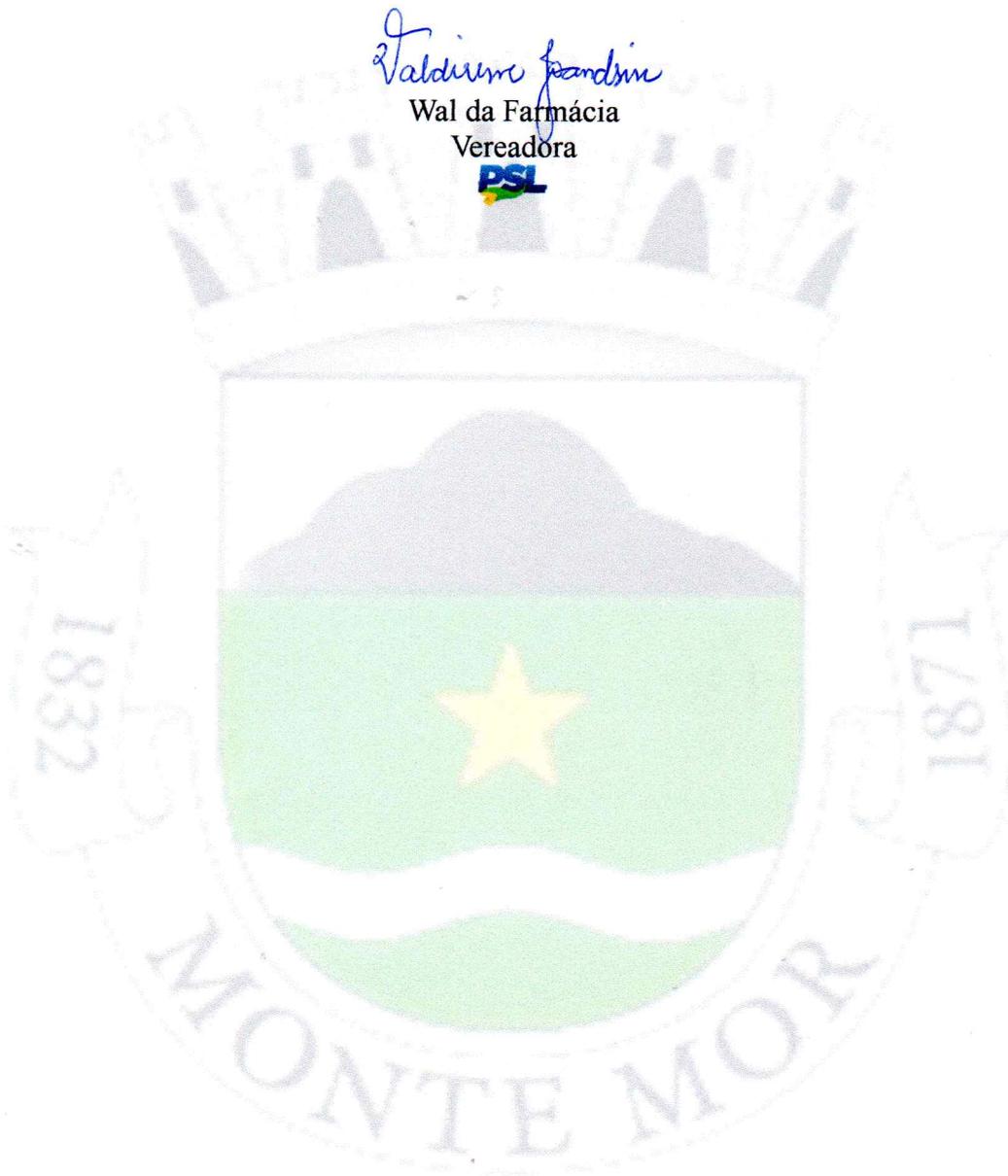
# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

Sala de Sessões Vereador Hélio Nemer, 30 de março de 2021

*Valdineia Fardim*

Wal da Farmácia  
Vereadora





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa ampliar o número de hipóteses diagnósticas através do teste de triagem neonatal, aumentando, por conseguinte, a adoção precoce de medidas que afastem os sintomas de algumas doenças e suas conseqüências gravosas.

O diagnóstico precoce torna possível iniciar o tratamento antes do aparecimento dos sintomas, em tempo oportuno, evitando quadros clínicos graves, como o atraso do desenvolvimento neuropsicomotor ou mesmo o óbito.

Doenças raras também podem ser detectadas, permitindo que a criança tenha melhor qualidade de vida. Por essa razão, é fundamental que seja realizado pelo Poder Público.

Importa, ainda, destacar que o teste de triagem neonatal, quanto mais ampliado for, mais economia trará para ao município, traduzindo-se, portanto, em programa de prevenção de saúde pública. Isso porque os gastos com tratamento de doenças raras não diagnosticadas precocemente são maiores que os dispendidos pelo erário com o investimento para a triagem ampliada e tratamento precoce.

É preciso, pois, que se governe com assertivo planejamento, para, a longo prazo, atender fielmente o interesse público e desonerar o erário.

A ampliação da triagem neonatal, denota preocupação com as famílias, qualidade de vida para os pacientes e denota zelo do Poder Público com os cidadãos.

Destarte, por ser medida justa e demonstrado não só o caráter meritório da propositura, mas também sua inequívoca legalidade, com fulcro no artigo 24 da Constituição Federal, para o bem de nossa sociedade, pedimos sua aprovação.

Sala das Sessões, Vereador Hélio Nemer, 30 de março de 2021

Wal da Farmácia  
Vereadora

